



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CEPE Nº 11, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023

Institui o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração de critérios fenotípicos de candidatos negros (pretos e pardos) e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas e quilombolas, para fins de matrícula em vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Viçosa e revoga a Resolução Cepe nº 04, de 8 de dezembro de 2022.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.920332/2023-25 e o que foi deliberado em sua 612ª reunião, realizada em 12 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos o procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração de critérios fenotípicos de candidatos negros (pretos e pardos) conforme definição da Lei nº 12.288/2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, e a verificação de documentos comprobatórios de indígenas e quilombolas, complementares à autodeclaração de candidatos prevista na Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, para fins de matrícula em vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal de Viçosa (UFV).

§ 1º Considera-se procedimento de heteroidentificação complementar à validação da

autodeclaração a identificação por terceiros da condição autodeclarada.

§ 2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade e será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação.

§ 3º O procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração e a verificação de documentos ocorrerão após os candidatos se autodeclararem negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas, em formulário próprio, conforme previsto em edital de processo seletivo nos diferentes níveis de ensino da UFV.

§ 4º O procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração ou a verificação de documentos aplicar-se-ão a todos os candidatos às vagas reservadas dos cursos técnicos, de ensino médio, de graduação e de pós-graduação stricto sensu da UFV que se autodeclararem negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas.

Art. 2º O procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos) e a verificação de documentos dos candidatos indígenas ou quilombolas que se inscreverem para vagas reservadas, nos termos da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e da Resolução Cepe nº 8, de 21 de março de 2019, serão feitos por uma Comissão de Validação da Autodeclaração, de forma virtual ou presencial, conforme previsto em edital de processo seletivo nos diferentes níveis de ensino da UFV.

Art. 3º A Comissão de Validação da Autodeclaração será composta por representantes dos três campi dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica, atendendo ao critério de diversidade e garantindo, pelo menos, que seus membros sejam distribuídos por gênero e cor:

I - servidores técnico-administrativos da instituição;

II - servidores docentes da instituição; e

III - estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação.

§ 1º Poderão compor a referida Comissão, a interesse da Instituição, membros da sociedade civil indicados por movimentos sociais representativos da população negra e/ou indígena e/ou quilombola dos municípios que sediam os campi da UFV.

§ 2º Os membros da Comissão de Validação da Autodeclaração participarão, obrigatoriamente, de capacitação sobre a temática da promoção da igualdade racial e do enfrentamento do racismo, promovida pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 3º Os membros da Comissão de Validação da Autodeclaração assegurarão a inexistência de vínculos de parentesco ou de outra natureza com os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos), indígenas ou quilombolas que participarem do procedimento de heteroidentificação e validação de documentos.

§ 4º Os membros da Comissão de Validação da Autodeclaração assinarão termo de confidencialidade sobre as informações dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

§ 5º A Comissão de Validação da Autodeclaração será composta por cinco membros, observando-se a diversidade exigida no caput deste artigo.

§ 6º A Comissão de Validação da Autodeclaração será nomeada pelos Pró-Reitores de Ensino ou de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo ser delegada a competência, quando necessário, aos Diretores de Ensino e de Pesquisa e Pós-Graduação dos Campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 4º Durante o procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração de candidatos negros (pretos ou pardos), a Comissão considerará:

I - a autodeclaração assinada pelo candidato; e

II - única e exclusivamente o critério fenotípico (conjunto de características visíveis de pessoas negras (pretas e pardas)) para aferição da condição declarada pelo candidato; e

§ 1º No procedimento de heteroidentificação complementar à Validação da

Autodeclaração virtual, serão considerados apenas os documentos e materiais exigidos, conforme edital.

§ 2º Em nenhuma hipótese a heteroidentificação será realizada considerando o genótipo do candidato, sendo vedada toda e qualquer forma de aferição acerca da ascendência ou colateralidade familiar do candidato.

§ 3º Não serão considerados quaisquer relatos, registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à validação em procedimentos de heteroidentificação realizados em processos seletivos anteriores em outras instituições.

Art. 5º Quando presencial, o procedimento de heteroidentificação complementar à validação da autodeclaração será filmado.

§ 1º O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação não poderá efetuar sua matrícula nos cursos da UFV.

§ 2º As gravações ficarão sob a guarda da Pró-Reitoria de Ensino ou da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no Campus Viçosa, e da Diretoria de Ensino ou da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 6º Durante o procedimento de heteroidentificação complementar à Validação da Autodeclaração de candidatos negros (pretos e pardos), não haverá comunicação entre os membros da Comissão e cada membro se manifestará individualmente.

Parágrafo único. O procedimento de heteroidentificação complementar à Validação da Autodeclaração será registrado em sistema próprio, de modo que, o candidato será informado do resultado imediatamente após a votação dos cinco membros.

Art. 7º A Comissão de Validação da Autodeclaração analisará, durante o processo de matrícula, os seguintes documentos apresentados pelos candidatos autodeclarados indígenas ou quilombolas:

I - Registro de Nascimento Indígena;

II - Carta de Recomendação, emitida por liderança indígena reconhecida, ancião indígena reconhecido, personalidade indígena de reputação pública reconhecida ou órgão indigenista;

III - Histórico Escolar emitido por escola indígena;

IV - Memorial de Educação Indígena (descrição dos percursos educativos indígenas, indicando o nível de apropriação da língua indígena);

V - Declaração comprobatória do pertencimento étnico e residência, assinada pelo(a) presidente(a) da organização/associação de sua respectiva comunidade; e

VI - Declaração da Fundação Cultural Palmares que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo.

Art. 8º A Comissão de Validação da Autodeclaração deliberará pela maioria simples de seus membros, informando, via sistema, o parecer ao candidato.

Art. 9º O candidato a uma vaga reservada para negros (pretos ou pardos) que não apresentar a documentação indicada em edital ou não se apresentar à Comissão e o candidato a uma vaga reservada para indígena ou quilombola que não apresentar a documentação exigida, ou, ainda, se for constatada incorreção ou inverdade nessa documentação, não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 10. O candidato a uma vaga reservada para negros (pretos e pardos), indígenas ou quilombolas menor de 18 (dezoito) anos poderá se apresentar à Comissão de Validação da Autodeclaração acompanhado do responsável, o qual não poderá se manifestar durante o procedimento de heteroidentificação, quando realizado presencialmente.

Art. 11. A Comissão de Validação da Autodeclaração assegurará o respeito à dignidade pessoal, o sigilo e a plena segurança das informações.

Art. 12. O procedimento de heteroidentificação será realizado por uma Comissão que

indicará se o candidato é elegível ou inelegível para ocupar uma vaga reservada.

§ 1º Se o candidato for indicado elegível, estará apto a prosseguir com a matrícula.

§ 2º Se o candidato for indicado inelegível, será automaticamente avaliado por uma segunda banca, composta por membros diferentes, que indicará se ele é elegível ou inelegível para ocupar uma vaga reservada.

Art. 13. Para assegurar o direito ao contraditório, o candidato que se autodeclarou negro (preto ou pardo) e foi considerado pelas duas bancas da Comissão de Validação da Autodeclaração inelegível para ocupar uma vaga reservada, nos termos das Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, alterada pela Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023 e da Resolução Cepe nº 8, de 2019, terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para interpor recurso e solicitar reconsideração de parecer, de acordo com o previsto em edital.

§ 1º Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que solicitarem reconsideração de parecer, serão comunicados, via sistema, da data do novo procedimento de heteroidentificação, conforme calendário previsto em edital.

§ 2º O novo procedimento de heteroidentificação será feito, preferencialmente, de forma presencial por membros da Comissão diferentes daqueles que participaram das bancas precedentes, observando-se a composição mínima e a diversidade da Comissão.

§ 3º No caso de cursos de pós-graduação, a solicitação de reconsideração de parecer será encaminhada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no Campus Viçosa, ou às Diretorias de Pesquisa e Pós-Graduação, nos campi Florestal e Rio Paranaíba.

§ 4º Os candidatos indígenas e quilombolas que não tenham sua documentação validada, serão comunicados, via sistema, do procedimento a ser adotado, conforme calendário previsto em edital.

Art. 14. No caso de o terceiro parecer da Comissão de Validação da Autodeclaração indicar, por maioria simples, que não foram identificados no candidato características fenotípicas de pessoa negra (preta ou parda) ou a não apresentação de documentos que comprovam a condição indígena ou quilombola, o candidato não poderá efetivar sua matrícula na UFV.

Art. 15. Candidatos submetidos ao procedimento de heteroidentificação, na UFV, anteriormente à publicação desta Resolução, não serão avaliados novamente.

Parágrafo único. Casos de denúncia ou fraude serão investigados conforme previsto na Resolução Cepe nº 7, de 21 de agosto de 2017.

Art. 16. Ficam revogadas:

I - a Resolução Cepe nº 10, de 21 de dezembro de 2018; e

II - a Resolução Cepe nº 4, de 8 de dezembro de 2022.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2024.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE)**, em 19/12/2023, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1243405** e o código CRC **61FB03DA**.

Referência: Processo nº 23114.920332/2023-25

SEI nº 1243405

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG